LEI Nº 2.114-GP/2024 Em, 15 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Criação da Escola Esportiva, denominada *João Barroso* no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, ESTADO DE RONDÔNIA, **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**, em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituída a Escola Esportiva, denominada **João Barroso** no âmbito do Município de Nova Mamoré, com o objetivo de promover a prática esportiva e a inclusão social de crianças e jovens, inserindo-a como parte das políticas públicas de esporte e lazer.

CAPÍTULO I
DA IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO

Artigo 2º. A Escola Esportiva, denominada **João Barroso** será dirigida pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º. São objetivos da Escola Esportiva Nova Mamoré:

I - Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva, promovendo a inclusão social através de ações técnicas, didáticas e pedagógicas voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;

II - Utilizar o esporte como ferramenta para o desenvolvimento psicofísico-social das crianças e jovens, de maneira saudável e orientada por acompanhamento técnico;

III - Promover o intercâmbio social e a solidariedade através do esporte;

IV - Estimular a aprendizagem em grupos;

V - Proporcionar oportunidades de participação em eventos esportivos e culturais, como torneios e campeonatos;

VI - Incentivar o esporte como alternativa saudável ao sedentarismo, às drogas e ao tempo ocioso;

VII - Contribuir para a redução da evasão escolar e da repetência;

VIII - Fomentar a prática regular de atividades físicas, promovendo saúde e bem-estar físico e psicológico;

IX - Estimular o trabalho em equipe e a convivência comunitária;

X - Identificar e desenvolver talentos esportivos, proporcionando oportunidades de ascensão social.

Artigo 4º. O Projeto Escola Esportiva, denominada ***João Barroso*** Nova Mamoré atenderá as necessidades desportivas de seu público-alvo através das modalidades esportivas de futebol, futsal, Society, basquete, vôlei, handebol, atletismo, xadrez e outras modalidades conforme demanda, abrangendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Artigo 5º. O Poder Executivo desenvolverá mecanismos para verificar a aptidão física daqueles que desejarem participar das atividades físicas do projeto.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º. As atividades serão desenvolvidas nas dependências do Município, garantindo condições favoráveis para a prática esportiva, tais como higiene, segurança, sociabilidade, interação e outras julgadas necessárias pelos alunos e respectivas famílias.

Artigo 7º. O Projeto Escola Esportiva, denominada **João Barroso** será desenvolvido sem ônus adicionais para o Poder Executivo Municipal, sendo implementado por profissionais de Educação Física, árbitros, atletas e outros devidamente autorizados, pertencentes ao quadro da rede municipal.

Artigo 8º. As turmas de atividades esportivas criadas com amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedada qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço ou desembolso por parte dos inscritos que importe em renda para o município.

Artigo 9º. Serão admitidos como inscritos na Escola Esportiva, denominada **João Barroso** apenas os alunos regularmente matriculados em escolas dentro do território do Município de Nova Mamoré, sejam elas de caráter público ou particular, municipal ou estadual, comprovado por meio de comprovante de matrícula.

Artigo 10. A Escola Esportiva, denominada ***João Barroso*** Nova Mamoré funcionará sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, para permitir o acesso tanto àqueles que estudam pela manhã quanto à tarde.

Parágrafo único. Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, da seguinte forma:

I - Categoria mirim sub 9 (7 a 8 anos);
II - Categoria mirim ou sub-11 (09 a 11 anos);
III - Categoria infantil ou sub-13 (12 a 14 anos);
IV - Categoria juvenil ou sub-15 (15 a 17 anos);

CAPÍTULO III
DAS SELEÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e manter Seleções Municipais de Futebol de Campo e Futsal nas categorias: mirim, infantil, juvenil, júnior e adultos, com o objetivo de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. As despesas de manutenção das seleções municipais, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu funcionamento, serão custeados pelo Município.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, visando viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos e o recebimento de serviços voluntários para a execução desta Lei.

Artigo 13. As despesas decorrentes da presente Lei serão definidas pelo Poder Público Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias e financeiras.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de abril de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 15/04/2024 às 17:15, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **20722** e o código verificador **FBC1DD37**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	15/04/2024 17:10
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	16/04/2024 08:04

Docto ID: 20722 v1